



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

fls. 1

Estado de São Paulo  
Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)  
E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 - CENTRO - FONE: (14) 3294-9400 - CEP 17.810-000 - IACANGA - SP  
CNPJ: 46.137.477/0001-14

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, inciso III do CC), com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, CEP 17180-000, nesta cidade e comarca, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento na Lei nº 6.830/80, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, contra o(a) devedor(a) abaixo discriminado(a), representada pela(s) certidão(ões) de Dívida Ativa anexa(s) à presente e que dela faz parte integrante, nos termos do art. 6º da LEF:

NOME DO CONTRIBUINTE: THAIS DE CARVALHO ROZAO  
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120- JARDIM BOA VISTA  
CEP: 17180000

Endereço de Correspondência: **RUA DOMINGOS TAMBELINI, 120 Bairro : JARDIM BOA VISTA Compl.: - IACANGA - SP**

**Por ser devedor da Importância de R\$ 725,66 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos)**  
**Proveniente de : ÁGUA E ESGOTO, PARCELAMENTO**  
**Certidão(ões): 847**

E como não tenha(m) referido(s) devedor(es) satisfeito seu débito até a presente data, requer, respeitosamente, digno-se Vossa Exelência determinar a citação do(s) mesmo(s), ou a quem de direito, na forma do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, efetue(m) o pagamento atualizado do débito, acrescido de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados sobre o valor corrigido do débito, na ordem de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação em vigor, ou nomeie(m) bens à penhora, de acordo com o disposto no art. 9º, seus incisos e parágrafos, da mesma Lei.

Não ocorrendo o pagamento ou garantia da execução após o decurso do prazo, requer-se a penhora ou arresto de bens, suficientes para a integral satisfação do débito, devendo recair sobre dinheiro e ativos recebíveis, autorizando o Sr.(a) Oficial de Justiça a cumprir as diligências na forma preconizada no art. 212, §2º do CPC, ficando intimado(a) sobre a possibilidade de protesto do título no Tabelionato de Protesto de Títulos competente, com a consequente negativação perante os órgãos especializados, conforme autoriza o art. 29 da Lei 9.492/1997.

Requer-se, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do contribuinte, obedecidas as formalidades do art. 7º combinado com o art. 14, da Lei 6.830/80, bem como a dispensa da instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, conforme preconiza o art. 134, §2º do CPC.

Nestes termos, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, dá-se a causa o valor de R\$ 725,66 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), calculados até a data da CDA(s) anexa(s), sujeitos à atualização na data do efetivo pagamento.

Pede Deferimento.

Iacanga, 17 de janeiro de 2020

**MATEUS PRANDINI BIANCHI**  
Procurador Municipal  
OAB/SP nº 408.063

**STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procurador Municipal  
OABSP nº 333549

**AMANDA BIANCA ORTIZ**  
Procurador Municipal  
OABSP nº 405710

**DÉCIO SPERA JUNIOR**  
Procurador Municipal  
OABSP nº 260114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/01/2020 às 10:47, sob o número 15006838120208260027. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500683-81.2020.8.26.0027 e código 2EF68AB



# Prefeitura Municipal de Iacanga

## Prefeitura Municipal de Iacanga

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

CNPJ: 46137477000114

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 847

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 847/2020

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Iacanga, Estado de São Paulo, consta a inscrição do débito de natureza tributária abaixo indicado e, para que se possa promover a competente cobrança extrajudicial e/ou judicial, passo a presente certidão e dou fé, com os seguintes dados:

Cadastro: **000031471**  
 Contribuinte: **THAIS DE CARVALHO ROZAO**  
 CPF/CNPJ: **21503983897** RG/Insc Estadual: **30387245-7**  
 Endereço: **RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120** CEP: **17180000**  
 Bairro: **JARDIM BOA VISTA** Complemento:  
 Setor/Quadra/Lote : //  
 Cidade: **Iacanga - SP**  
 Endereço de Correspondência: **RUA DOMINGOS TAMBELINI, 120 Bairro : JARDIM BOA VISTA Compl.: - IACANGA - SP**

Parc	Ano	Vencto/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	APagar
5	2019	20/06/2019	3	2	171	2221	03/01/2020	42,98	1,51	0,89	3,11	48,49
ÁGUA				26,35	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			13,18	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			3,45
6	2019	20/07/2019	3	2	171	2221	03/01/2020	78,88	2,44	1,63	4,88	87,83
ÁGUA				50,59	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			25,29	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			3,00
7	2019	20/08/2019	3	2	171	2221	03/01/2020	105,51	3,26	2,18	5,44	116,39
ÁGUA				67,94	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			33,97	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			3,60
2	2019	08/03/2019	3				08/02/2019	54,47	4,06	2,35	9,48	70,36
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
3	2019	08/04/2019	3				08/02/2019	54,47	3,49	2,34	8,80	69,10
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
4	2019	08/05/2019	3				08/02/2019	54,47	3,21	2,33	8,16	68,17
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
5	2019	08/06/2019	3				08/02/2019	54,47	2,73	2,32	7,51	67,03
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
6	2019	08/07/2019	3				08/02/2019	54,47	2,48	2,32	6,88	66,15
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
7	2019	08/08/2019	3				08/02/2019	54,47	2,48	2,32	6,27	65,54
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
8	2019	08/09/2019	3				08/02/2019	54,47	2,48	2,32	5,67	64,94
ÁGUA				35,06	SER VIÇO DE COLETA, AFASTAMENTO			17,53	TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS			1,88
7	2019	20/08/2019	3	2	171	2222	03/01/2020	1,50	0,05	0,03	0,08	1,66
TARIFA DE RECURSOS HIDRICOS				1,50								
<b>Totais:</b>								<b>610,15</b>	<b>28,19</b>	<b>21,03</b>	<b>66,28</b>	<b>725,66</b>

**Fundamentos Legais dos Tributos Lançados:**

Art. 11, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Iacanga;  
 Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Iacanga;  
 Art. 119 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Iacanga;  
 Art. 143 da Lei Orgânica do Município de Iacanga;  
 Art. 2º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 131/1985;  
 Art. 1º da Lei Municipal nº 1.104/2008;  
 Art. 161 (juros) da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);  
 Art. 148/149 (juros e multa) da Lei Municipal 671/97 (Código Tributário Municipal);  
 Decreto nº 1079/2020  
 Decreto nº 918/2018;  
 Decreto nº 973/2017;  
 Decreto 872/2016 (Tarifa de Recursos Hídricos);  
 Decreto 32/2004; e  
 Decreto 1071/2019 (calendário fiscal e reajuste).

**Fundamentos Legais Gerais:**

Lei nº 5.172/1996 – Código Tributário Nacional (CTN).  
 Lei nº 6.830/80 – Lei das Execuções Fiscais.  
 Lei Municipal nº 671/97 – Código Tributário do Município de Iacanga (CTMI).  
 Lei nº 9.492/1997 – Protesto de Títulos.  
 Lei Municipal nº 1.441/2014 – Valor Mínimo Execução Fiscal e proteção ao crédito municipal.  
 Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil.

Multa, Correção Monetária e Juros Moratórios – artigos 161 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 148/149 da Lei Municipal 671/97 (Código Tributário Municipal); Decreto 32/2004 e Decreto 1071/2019.

O valor da dívida descrita foi corrigido monetariamente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e sobre o montante foi aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nos termos da legislação supramencionada.

Iacanga, 10 de janeiro de 2020




---

CELSO INÁCIO ALVES

Secretário Municipal de Saneamento Ambiental

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 dias, acrescido de multa, juros de mora, honorários advocatícios fixados em 10%, custas processuais e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantia da execução através de depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo (art. 32 da Lei nº 6.830/80), oferecimento de fiança bancária, nomeação de bens à penhora (respeitada a ordem constante no art. 11 da referida Lei) ou de indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a,s) exequente(s).

A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção. Infrutífera a(s) tentativa(s) de citação pelo correio, havendo requerimento por parte da Fazenda, fica desde já deferida a expedição de mandado/carta precatória.

Garantida a execução, intime-se-o(a,s) executado(a,s) para oferecimento de embargos, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução.

Caso o(a,s) executado(a,s) não seja(m) localizado(a,s) ou não sejam encontrados bens, intime-se a Fazenda para manifestação em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Iacanga, 17 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 22/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Cite-se o(a) executado(a) para pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 dias, acrescido de multa, juros de mora, honorários advocatícios fixados em 10%, custas processuais e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantia da execução através de depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo (art. 32 da Lei nº 6.830/80), oferecimento de fiança bancária, nomeação de bens à penhora (respeitada a ordem constante no art. 11 da referida Lei) ou de indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a,s) exequente(s).

A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção. Infrutífera a(s) tentativa(s) de citação pelo correio, havendo requerimento por parte da Fazenda, fica desde já deferida a expedição de mandado/carta precatória. Garantida a execução, intime-se-o(a,s) executado(a,s) para oferecimento de embargos, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução. Caso o(a,s) executado(a,s) não seja(m) localizado(a,s) ou não sejam encontrados bens, intime-se a Fazenda para manifestação em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Iacanga, (SP), 22 de janeiro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 01/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/02/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. Cite-se o(a) executado(a) para pagamento do débito fiscal, no prazo de 05 dias, acrescido de multa, juros de mora, honorários advocatícios fixados em 10%, custas processuais e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantia da execução através de depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo (art. 32 da Lei nº 6.830/80), oferecimento de fiança bancária, nomeação de bens à penhora (respeitada a ordem constante no art. 11 da referida Lei) ou de indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a,s) exequente(s). A citação será feita pelo correio, com aviso de recepção. Infrutífera a(s) tentativa(s) de citação pelo correio, havendo requerimento por parte da Fazenda, fica desde já deferida a expedição de mandado/carta precatória. Garantida a execução, intime-se-o(a,s) executado(a,s) para oferecimento de embargos, no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Não havendo, no prazo legal, pagamento ou garantia da execução, expeça-se mandado de penhora a recair sobre os bens suficientes à garantia da execução. Caso o(a,s) executado(a,s) não seja(m) localizado(a,s) ou não sejam encontrados bens, intime-se a Fazenda para manifestação em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Iacanga, (SP), 02/02/2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IACANGA**  
**FORO DE IACANGA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150 - Iacanga-SP - CEP 17180-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao - CPF: 21503983897, RG: 30387245-7**  
 Dívida Ativa nº: **8472020**  
 Valor da Ação: **R\$ 725,65 - Data do Valor da Ação: 17/01/2020 10:47:03**  
 Valor do Débito: **R\$ 725,65 - Atualizado até: 17/01/2020**

Destinatário(a):  
 Thais de Carvalho Rozao  
 Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista  
 Iacanga-SP  
 CEP 17180-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

**Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 17 de março de 2020. Felipe de Castro Franqueira - Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

03/04/2020  
LOTE: 78683

fls. 8

### DESTINATÁRIO

Thais de Carvalho Rozao

Rua Domingos Tambelini, 120, -, Jardim Boa Vista

Itacanga, SP

17180-000

AR087698217JF



### TENTATIVAS DE ENTREGA

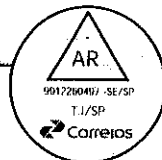
09/04/20 09:41 h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

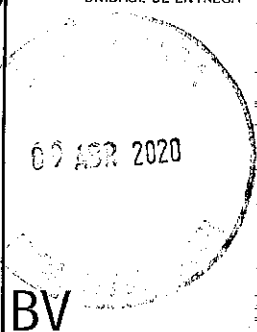
### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 15/04/2020 às 09:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br, abra a opção de Conferência/Documento, informe o processo 1500083-81.2020.8.26.027 e o número 3194365.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 08/05/2020, decorreu o prazo para o executado pagar a dívida. Nada Mais. Iacanga, 11 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de cartório retro.

Nada Mais. Iacanga, 11 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 11/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifique-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de cartório retro.

Iacanga, (SP), 11 de maio de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 21/05/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/05/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequirente, no prazo de 5 dias, sobre o teor da certidão de cartório retro.

Iacanga, (SP), 22/05/2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a realização de penhora online**, pelo sistema **BACENJUD**, em nome do executado no valor de **R\$ 851,91 – relatório atualizado anexo**.

Se insuficiente o valor penhorado, requer, desde já a realização de penhora online, pelo sistema **RENAJUD**, de veículos registrados no CPF do executado.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a intimação do executado a fim de assegurar o contraditório. Após vista dos autos ao Município-exequente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 27 de maio de 2020.

**AMANDA BIANCA ORTIZ**

Procuradora Municipal

OABSP 405710

*(assinado digitalmente)*

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 27/05/2020

fls. 14

Data Emissão:	27/05/2020
Hora:	08:39:22
Exercício:	2020
Usuário:	LETICIA.PRE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte:	THAIS DE CARVALHO ROZAO	CPF/CNPJ:	215.039.838-97
---------------	-------------------------	-----------	----------------

Endereço: RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM BOA VISTA

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000031471 Cadastro: 000031471

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 252226**

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	2	ÁGUA E ESGOTO	20/06/2019	5	42,98	0,00	1,51	0,89	5,34	5,07	55,79	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/07/2019	6	78,88	0,00	2,44	1,63	8,95	9,19	101,09	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/08/2019	7	105,51	0,00	3,26	2,18	10,88	12,18	134,01	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					227,37	0,00	7,21	4,70	25,17	26,44	290,89			<b>290,89</b>

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 252584**

Exercício(s): 2018

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	3	PARCELAMENTO	08/03/2019	2	54,47	0,00	4,06	2,35	11,97	7,29	80,14	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/04/2019	3	54,47	0,00	3,49	2,34	11,27	7,16	78,73	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/05/2019	4	54,47	0,00	3,21	2,33	10,62	7,06	77,69	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/06/2019	5	54,47	0,00	2,73	2,32	9,94	6,95	76,41	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/07/2019	6	54,47	0,00	2,48	2,32	9,31	6,86	75,44	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/08/2019	7	54,47	0,00	2,48	2,32	8,70	6,80	74,77	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/09/2019	8	54,47	0,00	2,48	2,32	8,09	6,74	74,10	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					381,29	0,00	20,93	16,30	69,90	48,86	537,28			<b>828,17</b>

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 257467**

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/08/2019	7	1,50	0,00	0,05	0,03	0,15	0,17	1,90	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					1,50	0,00	0,05	0,03	0,15	0,17	1,90			<b>830,07</b>

Endereço: RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM BOA VISTA

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000011708

**Exercício: 2020 Código da Dívida: 264431**

1500683/2020 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	17/01/2020	1	21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,84	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
<b>Sub-Total:</b>					21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,84			<b>851,91</b>
<b>Total:</b>					632,00	0,00	28,19	21,03	95,22	75,47	851,91			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

1) Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora (NCPC, art. 854).

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, **via BacenJud**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

2) Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, efetue-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva (NCPC, art. 854, § 1º), e **intime(m)-se o(s) executado(a/s) da indisponibilidade, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o tendo, pessoalmente, nos termos do art. 854, § 2º, do NCPC.**

3) Rejeitada ou não apresentada manifestação pelo(s) executado(s) nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, independentemente de lavratura de termo, providenciando-se a serventia a transferência dos valores bloqueados para conta judicial (NCPC, art. 854, § 5º), e **a intimação do(a/s) executado(a/s) da penhora realizada, e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.**

4) No caso de ausência de embargos, e com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, coloque-se o mandado de levantamento à disposição do(a) exequente, intimando este também acerca do prosseguimento do feito e sob a advertência de que o silêncio valerá como concordância tácita à satisfação da execução, voltando os autos conclusos para extinção.

5) Se a penhora recair em valor insignificante se comparado ao montante do débito, efetuarei o desbloqueio.

6) Sendo frustrada a tentativa de penhora on-line, tente-se a pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema **RenaJud**.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, **no prazo de 30 dias**, indicando, se o caso, sobre qual(is) bem(ns) pretende a penhora.

7) Não encontrados bens e no silêncio, suspenda-se a execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, aguardando no arquivo.

A presente decisão, assinada, servirá como mandado.

Int. e Dil.

Iacanga, 02 de junho de 2020.


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.FRANQUEIRA sexta-feira, 19/06/2020
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200006910659
<b>Número do Processo:</b>	1500683-81.2020.8.26.0027
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14951 - VARA DISTRITAL DO FORO DE IACANGA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Guilherme Augusto de Oliveira Barna
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	46.137.477/0001-14
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Município de Iacanga
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 17:13	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	851,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17/06/2020 20:15
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 17:13	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	851,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 18:56
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



17/06/2020 17:13	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	851,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 04:35
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 17:13	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	851,91	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	17/06/2020 23:10
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 17:13	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	851,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 20:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município de Iacanga
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.137.477/0001-14
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

TJSP

22/06/2020 • 16h 26' 45" • 09:51

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA, liberado nos autos em 22/06/2020 às 16:36 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500683-81.2020.8.26.0027 e código 334735A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

As pesquisas Bacenjud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 16/18. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 22 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 22/06/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: As pesquisas Bacenjud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 16/18. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 22 de junho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 02/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/07/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** As pesquisas Bacenjud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 16/18. Manifeste-se a exequirente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 03/07/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP****Processo nº 1500474-83.2018.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, exequente nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, processo em epígrafe, via de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iacanga, 03 de julho de 2020.

**STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA****Procuradora Municipal****OAB/SP Nº 333.549**

(assinado digitalmente)



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.275171 4 83060000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 4586-1 / 950000-6	Data Emissão 29/06/2020	Vencimento 04/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Iacanga	Nosso Número 3041975000001275	Número Documento 1275	Valor do documento 82,83

Autenticação mecânica

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**  
 Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**  
 Nome do Réu: **Jose do Egito Ferreira Tomaz**

Número do Depósito: **1275**  
 Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**  
 Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo:  
**15004748320188260027**  
 Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.275171 4 83060000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 4586-1 / 950000-6	Data Emissão 29/06/2020	Vencimento 04/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Iacanga	Nosso Número 3041975000001275	Número Documento 1275	Valor do documento 82,83

Autenticação mecânica

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**  
 Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**  
 Nome do Réu: **Jose do Egito Ferreira Tomaz**

Número do Depósito: **1275**  
 Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**  
 Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo:  
**15004748320188260027**  
 Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 08:43, sob número WIAG20700045570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500683-81.2020.8.26.0027 e código 33ADAF5.



Emissão de comprovantes

G3310209402199191  
02/07/2020 09:50:36

02/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 09:50:33  
458604586 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM IACANGA -SNA  
AGENCIA: 4586-1 CONTA: 7.268-0

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090304197500800001275171483060000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Município de Iacanga

CNPJ: 46.137.477/0001-14

-----

NR. DOCUMENTO	70.203
NOSSO NUMERO	30419750000001275
CONVENIO	03041975
DATA DE VENCIMENTO	04/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	02/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 4.D9E.D37.6B2.94B.04C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 08:43, sob o número W1AG20700045570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500683-81.2020.8.26.0027 e código 33ADAF5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Esclareça o exequente os fins da diligência cujas custas foram recolhidas, uma vez que a pesquisa RENAJUD retornou negativa.

Int.

Iacanga, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 14/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Esclareça o exequente os fins da diligência cujas custas foram recolhidas, uma vez que a pesquisa RENAJUD retornou negativa. Int.

Iacanga, (SP), 14 de julho de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 24/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/07/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. Esclareça o exequente os fins da diligência cujas custas foram recolhidas, uma vez que a pesquisa RENAJUD retornou negativa. Int.

Iacanga, (SP), 25/07/2020.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Inicialmente, considerado o inadimplemento e falta de interesse do executado em quitar os débitos, **requer o Município Exequente a pesquisa de eventual certidão de casamento em nome do executado via CRC-Jud para fins de penhora da meação.**

Caso o Executado seja casado nos regimes de comunhão de bens, requeiro, desde já, a penhora online de valores existentes na conta do cônjuge, pelo sistema **BACENJUD**, no valor de **R\$ 866,54**, respeitados os limites da meação.

Nesse sentido, é entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

***PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CÔNJUGE DO EXECUTADO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. POSSIBILIDADE.***

***-A jurisprudência desta Corte admite a utilização do sistema BACENJUD e RENAJUD para penhora de bens em nome da mulher do executado, quando casados sob o regime da comunhão parcial de bens, porquanto metade do valor eventualmente encontrado pertence ao devedor.***

***- A penhora somente alcança metade dos bens, devendo ser respeitada a meação do cônjuge, salvo se comprovado que o***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

*enriquecimento decorrente do ato ilícito tenha revertido em favor do casal, nos termos da Súmula nº 251 do STJ ('A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal').*

*(TRF 4ª Região – AI: 5006963-91.2017.4.04.0000/RS – Relatora: MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Data de Julgamento: 20/06/2017, 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região)*

Requer, ainda, caso insuficiente a medida anterior, seja realizada pesquisa de veículos em nome do **cônjuge**, se casado for, via **RENAJUD**, determinando o imediato bloqueio de **licenciamento, circulação e transferência**.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a **intimação do executado** a fim de assegurar o contraditório.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 27 de julho de 2020.

**MATEUS PRANDINI BIANCHI**

Procurador Municipal

OAB/SP 408063

(assinado digitalmente)

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 27/07/2020

fls. 30

Data Emissão:	27/07/2020
Hora:	08:58:05
Exercício:	2020
Usuário:	LETICIA.PRE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: THAIS DE CARVALHO ROZAO CPF/CNPJ: 215.039.838-97

Endereço: RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM BOA VISTA

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000031471 Cadastro: 000031471

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 252226**

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	2	ÁGUA E ESGOTO	20/06/2019	5	42,98	0,00	1,51	0,89	6,23	5,16	56,77	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/07/2019	6	78,88	0,00	2,44	1,63	10,57	9,35	102,87	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/08/2019	7	105,51	0,00	3,26	2,18	13,05	12,40	136,40	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					227,37	0,00	7,21	4,70	29,85	26,91	296,04			<b>296,04</b>

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 252584**

Exercício(s): 2018

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	3	PARCELAMENTO	08/03/2019	2	54,47	0,00	4,06	2,35	13,22	7,41	81,51	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/04/2019	3	54,47	0,00	3,49	2,34	12,50	7,28	80,08	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/05/2019	4	54,47	0,00	3,21	2,33	11,85	7,19	79,05	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/06/2019	5	54,47	0,00	2,73	2,32	11,16	7,07	77,75	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/07/2019	6	54,47	0,00	2,48	2,32	10,52	6,98	76,77	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/08/2019	7	54,47	0,00	2,48	2,32	9,92	6,92	76,11	N	S	ABERTO E AJUIZADO
3	3	PARCELAMENTO	08/09/2019	8	54,47	0,00	2,48	2,32	9,31	6,86	75,44	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					381,29	0,00	20,93	16,30	78,48	49,71	546,71			<b>842,75</b>

**Exercício: 2019 Código da Dívida: 257467**

1500683-81.2020.8.26.0027 EM ANDAMENTO|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
3	1	ÁGUA E ESGOTO	20/08/2019	7	1,50	0,00	0,05	0,03	0,19	0,18	1,95	N	S	ABERTO E AJUIZADO
<b>Sub-Total:</b>					1,50	0,00	0,05	0,03	0,19	0,18	1,95			<b>844,70</b>

Endereço: RUA DOMINGOS TAMBELINI, Nº 120 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM BOA VISTA

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000011708

**Exercício: 2020 Código da Dívida: 264431**

1500683/2020 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	17/01/2020	1	21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,84	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
<b>Sub-Total:</b>					21,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,84			<b>866,54</b>
<b>Total:</b>					632,00	0,00	28,19	21,03	108,52	76,80	866,54			


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

1) Defiro o pedido da exequente e determino a realização de pesquisas no sistema CRC-Jud para busca de eventual cônjuge da executada.

2) Se positiva a pesquisa e em sendo casada por regime de comunhão parcial de bens, defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora em nome do cônjuge da executada (NCPC, art. 854), respeitada a meação.

3) Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do cônjuge da executada até o valor indicado na execução, respeitada a meação.

4) Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, efetue-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva (NCPC, art. 854, § 1º), e **intime(m)-se o(s) executado(a/s) da indisponibilidade, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o tendo, pessoalmente, nos termos do art. 854, § 2º, do NCPC.**

5) Rejeitada ou não apresentada manifestação pelo(s) executado(s) nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, independentemente de lavratura de termo, providenciando-se a serventia a transferência dos valores bloqueados para conta judicial (NCPC, art. 854, § 5º), e **a intimação do(a/s) executado(a/s) da penhora realizada, e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.**

6) No caso de ausência de embargos, e com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, coloque-se o mandado de levantamento à disposição do(a) exequente, intimando este também acerca do prosseguimento do feito e sob a advertência de que o silêncio valerá como concordância tácita à satisfação da execução, voltando os autos conclusos para extinção.

7) Se a penhora recair em valor insignificante se comparado ao montante do débito, efetuari o desbloqueio.

8) Sendo frustrada a tentativa de penhora on-line, tente-se a pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema **RenaJud**, em nome do cônjuge da executada.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, **no prazo de 30 dias**, indicando, se o caso, sobre qual(is) bem(ns) pretende a penhora.

9) Não encontrados bens e no silêncio, suspenda-se a execução nos termos do artigo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

40 da Lei nº 6.830/1980, aguardando no arquivo.

A presente decisão, assinada, servirá como mandado.

Int. e Dil.

Iacanga, 30 de julho de 2020.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

**THAIS DE CARVALHO ROZÃO**

CPF

**215.039.838-97**

MATRÍCULA

**115105 01 55 1979 1 00047 130 0040798 12**

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

**VINTE E UM DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE**

DIA

**21**

MÊS

**05**

ANO

**1979**

HORA DE NASCIMENTO

**22:40**

NATURALIDADE

**LUCÉLIA/SP**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**LUCÉLIA/SP**

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

**HOSPITAL E MATERNIDADE LUCELIA EM LUCÉLIA/SP**

SEXO

**FEMININO**

FILIAÇÃO

**ODAIR ROZÃO, NATURAL DE URAI,PR E DE DONA MARIA BEATRIS DE CARVALHO ROZÃO, NATURAL DE URUPES,SP.-**

AVÓS

**JOSÉ ROZÃO JULIETA SCHIANTI ROZÃO RUFINO TEOTONIO DE CARVALHO ISABEL GUEDES DOS SANTOS CARVALHO**

GÊMEOS

**NÃO**

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

**VINTE E DOIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE**

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

**NADA CONSTA**

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

**NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.-**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

**SEM INFORMAÇÕES.**

Certidão lavrada por WALDIR PAIVA - SUBSTITUTO DO OFICIAL do Registro Civil das Pessoas Naturais de Lucélia, o(a) qual assinou eletronicamente aos 07 de Agosto de 2020, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 07 de Agosto de 2020

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Lucélia - SP

Wesley da Fonseca - Oficial

Avenida Brasil, 1159 - CEP: 17780-000

E-mail: registrocivil.lucelia@gmail.com

Tel: (18) 3551-2006

Validação do atributo da assinatura digital

[www.registrocivil.org.br/validacao](http://www.registrocivil.org.br/validacao)

Cod. Hash: 57D33FC8807C930766DE2191A4A08A27

Central de Informações do Registro Civil - CRC-Nacional

**Selo Digital: 1151052CEAA0000003021209**

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALDIR PAIVA, liberado nos autos em 07/08/2020 às 17:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500683-81.2020.8.26.0027 e código 349F39F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre a Certidão de Nascimento de fl. 33, não constando nenhuma averbação de casamento.

Nada Mais. Iacanga, 07 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 07/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre a Certidão de Nascimento de fl. 33, não constando nenhuma averbação de casamento.

Iacanga, (SP), 07 de agosto de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 17/08/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/08/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequirente, no prazo de 15 dias, sobre a Certidão de Nascimento de fl. 33, não constando nenhuma averbação de casamento.

Iacanga, (SP), 18/08/2020.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, exeqüente, nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, processo em epígrafe, via de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a expedição de mandado determinando que o z. oficial de justiça se dirija até o endereço do executado e **descreva, avalie e penhore os bens passíveis de sê-lo.**

Deferida a diligência requiro abertura de vista para recolhimento da guia de diligência do z. Oficial de Justiça.

Por fim, cabe informar que o débito atualizado conforme planilha anexa é de **R\$ 871,24.**

- Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista Iacanga-SP CEP 17180-000.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iacanga, 18 de agosto de 2020.

**Mateus Prandini Bianchi**

Procurador Municipal

OABSP 408063

(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IACANGA**  
**FORO DE IACANGA**  
**VARA ÚNICA**  
**RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Fls. 37: Defiro o pedido da exequente.

Recolhida a guia de oficial de justiça, expeça-se mandado de descrição, avaliação e penhora em bens passíveis de penhora os quantos bastem para garantia da execução, conforme valor à fl. 38.

A presente decisão, assinada, servirá como mandado.

Após, intime-se a Fazenda pelo portal, para manifestação.

Iacanga, 19 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 20/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 37: Defiro o pedido da exequente. Recolhida a guia de oficial de justiça, expeça-se mandado de descrição, avaliação e penhora em bens passíveis de penhora os quantos bastem para garantia da execução, conforme valor à fl. 38. A presente decisão, assinada, servirá como mandado. Após, intime-se a Fazenda pelo portal, para manifestação.

Iacanga, (SP), 20 de agosto de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 30/08/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 31/08/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. Fls. 37: Defiro o pedido da exequente. Recolhida a guia de oficial de justiça, expeça-se mandado de descrição, avaliação e penhora em bens passíveis de penhora os quantos bastem para garantia da execução, conforme valor à fl. 38. A presente decisão, assinada, servirá como mandado. Após, intime-se a Fazenda pelo portal, para manifestação.

Iacanga, (SP), 31/08/2020.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP****Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, exequente nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, processo em epígrafe, via de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iacanga, 08 de setembro de 2020.

**MATEUS PRANDINI BIANCHI**

Procurador Municipal

OAB/SP 408063

(assinado digitalmente)



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.429174 5 83690000008283

Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	4586-1 / 950000-6	31/08/2020	05/09/2020
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Município de Iacanga	3041975000001429	1429	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**  
 Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**  
 Nome do Réu: **Thais de Carvalho Rozao**

Número do Depósito: **1429**  
 Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**  
 Comarca/Forum: **IACANGA**

Número do Processo: **1500683812020828007**  
 Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.429174 5 83690000008283

Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	4586-1 / 950000-6	31/08/2020	05/09/2020
Endereço do Beneficiário		CPF/CNPJ	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Município de Iacanga	3041975000001429	1429	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**  
 Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**  
 Nome do Réu: **Thais de Carvalho Rozao**

Número do Depósito: **1429**  
 Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**  
 Comarca/Forum: **IACANGA**

Número do Processo: **1500683812020828007**  
 Ano Processo: **2020**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 08:18, sob o número WIAG2070000644443. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 150068381-81.2020.8.26.0027 e código 35C5C5C07.

03/09/2020 - BANCO DO BRASIL - 11:24:25  
 458604586 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM IACANGA -SNA  
 AGENCIA: 4586-1 CONIA: 7.268-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

001900000903041975008000014291745836900000008283

Beneficiário:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Nome fantasia:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

Pagador:

Município de Iacanga

CNPJ: 46.137.477/0001-14

-----

NR. DOCUMENTO 90.328

Nosso numero 30419750000001429

CONVENIO 03041975

DATA DE VENCIMENTO 05/09/2020

DATA DO PAGAMENTO 03/09/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 4.D0D.C0C.EC6.09B.996

-----

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais: agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado **Thais de Carvalho Rozao**  
 Valor da Causa: **R\$ 725,65**  
 Nº do Mandado: **027.2020/001846-9**

**Mandado expedido em relação a:**

Thais de Carvalho Rozao

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista - CEP 17180-000, Iacanga-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 1429 - R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Guilherme Augusto de Oliveira Barna

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 14 de setembro de 2020. Geovana Maria Alves, Supervisor de Serviço.

**\*02720200018469\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

**RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Fls. 37: Defiro o pedido da exequente.

Recolhida a guia de oficial de justiça, expeça-se mandado de descrição, avaliação e penhora em bens passíveis de penhora os quantos bastem para garantia da execução, conforme valor à fl. 38.

A presente decisão, assinada, servirá como mandado.

Após, intime-se a Fazenda pelo portal, para manifestação.

Iacanga, 19 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, 150, Iacanga-SP

Telefone: (14) 3294-1096 – FAX: (14) 3294-1096

iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO**

Processo n.º 1500683-81.2020

AOS NOVE dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte, (09/10/2020), nesta cidade e Comarca de Iacanga, Estado de São Paulo, na RUA DOMINGOS TAMBELINI, 120 onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação dos autos em epígrafe que PMCEFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA move a THAIS DE CARVALHO ROZAS, me dirigi ao referido endereço, e aí sendo, após as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) descrito(s) a seguir:

UMA SMART TV, SONY, 32 POLEGADAS, LCD, COR PRETA, AVALIADA EM R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FEITA A PENHORA E AVALIAÇÃO, nomeei como depositário(a) o(a) Sr(a). THAIS DE CARVALHO ROZAS (O EXECUTADO), com endereço na RUA DOMINGOS TAMBELINI, 120, cientificando-o(a) que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, na forma e sob as penas da lei. Após, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eder Vinicius Vieira do Nascimento  
Oficial de Justiça  
MTJ 360.406

Depositário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Eder Vinícius Vieira Do Nascimento (27383)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2020/001846-9 dirigi-me ao endereço nele constante e, aí sendo, PROCEDI À PENHORA e AVALIAÇÃO de bem da executada, THAIS DE CARVALHO ROZÃO, conforme auto à frente. Ato contínuo, INTIMEI a executada da penhora e avaliação realizada (cópia do auto lhe foi entregue), bem como de todo o conteúdo da r. Decisão de fl. 38, entregando-lhe cópia e colhendo seu ciente no anverso da mesma. Foi penhorada uma TV em virtude de haver duas na residência. O bem encontrava-se em pleno funcionamento. Diante do exposto, baixo o r. mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 09 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 – R\$ 82,83 (guia nº 1429).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 27/11/2020, decorreu o prazo para o executado apresentar embargos à penhora. Nada Mais. Iacanga, 02 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 48.

Nada Mais. Iacanga, 02 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 02/12/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 48.

Iacanga, (SP), 02 de dezembro de 2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 12/12/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 14/12/2020.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 48.

Iacanga, (SP), 13/12/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo  
Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)  
E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)  
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400  
CEP 17180000 – IACANGA – SP  
CNPJ:46.137.477/0001-14

**MERITÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IACANGA**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**MUNICÍPIO DE IACANGA**, exequente nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, informar e requerer o que segue:

Decorrido o prazo para oferecimento de embargos à penhora, requero a alienação do bem penhorado (fls. 46/47) em leilão judicial eletrônico nos termos do artigo 879, inciso II do NCPC.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 14 de dezembro de 2020.

**AMANDA BIANCA ORTIZ**  
**Procuradora Municipal**  
**OABSP 405710**  
*(assinado digitalmente)*


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1500683-81.2020.8.26.0027</b>
Classe - Assunto	<b>Execução Fiscal - Dívida Ativa</b>
Exequente:	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA</b>
Executado:	<b>Thais de Carvalho Rozao</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Augusto de Oliveira Barna

Vistos.

Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

2157885-19.2018.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/10/2018

Data de publicação: 08/10/2018

Data de registro: 08/10/2018

**Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO.** Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial.

A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC.

Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC).

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Comunique-se o júízo deprecante.

Intime-se.

Iacanga, 07 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao cadastro da empresa gestora do leilão, bem como de seu representante, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, através do sistema SAJ, e encaminhei a decisão de fls. 53/55 para publicação no DJE. Nada Mais. Iacanga, 12 de janeiro de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 12/01/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRUIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se.

Iacanga, (SP), 12 de janeiro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 22/01/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 25/01/2021.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRUIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se.

Iacanga, (SP), 23/01/2021.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANÇE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do

artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Do que dou fé.  
lacanga, 29 de janeiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 7/8 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art.



841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Iacanga, 2 de fevereiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP.**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA** move em face de **THAIS DE CARVALHO ROZAO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Preliminarmente, tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como Pandemia a COVID-19 e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2. Requer a juntada da minuta de edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de 1º Leilão terá início no dia 17/03/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 22/03/2021 às 17h e 50min; não havendo lance superior ou igual a **70% do valor da avaliação**, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/04/2021 às 17h e 50min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural pelo tempo e pelo homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Iacanga, 12 de fevereiro de 2021.

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



### **VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE IACANGA - SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação do executado **THAIS DE CARVALHO ROZAO. O Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Barna**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA** move em face do referido executado – **Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/03/2021 às 17h e 50min**; não havendo lance superior ou igual a **70% do valor da avaliação**, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 17h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista - CEP 17180-000, Iacanga-SP. Foi nomeado como fiel depositária a executada.

**DOS DÉBITOS:** O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o



Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Uma Smart TV, Sony 32 Polegadas, LCD, cor preta.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Uma Smart TV, Sony 32 Polegadas, LCD, cor preta.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para out/20.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre o bem móvel nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Iacanga, 12 de fevereiro de 2021.

**Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

MMº. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LÍVIA ANTUNES CAETANO**

Vistos.

1. Aprovo a minuta do edital do leilão eletrônico juntado às fls. 68/69.
2. Cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC.
3. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum.

Int.

Iacanga, 16 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IACANGA**  
**FORO DE IACANGA**  
**VARA ÚNICA**  
Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)  
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 17/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. 1. Aprovo a minuta do edital do leilão eletrônico juntado às fls. 68/69. 2. Cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 3. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. Int.

Iacanga, (SP), 17 de fevereiro de 2021

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0065/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Aprovo a minuta do edital do leilão eletrônico juntado às fls. 68/69. 2. Cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 3. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. Int."

Do que dou fé.  
lacanga, 18 de fevereiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0065/2021, foi disponibilizado na página 13/16 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Aprovo a minuta do edital do leilão eletrônico juntado às fls. 68/69. 2. Cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 3. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. Int."

lacanga, 19 de fevereiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE IACANGA**  
**FORO DE IACANGA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150 - Iacanga-SP - CEP 17180-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Destinatário(a):  
 Thais de Carvalho Rozao  
 Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista  
 Iacanga-SP  
 CEP 17180-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** de que as **hastas** do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, acontecerá em local e data abaixo descritos:

**HASTAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 17/03/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 22/03/2021 às 17h e 50min; não havendo lance superior ou igual a 70% do valor da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/04/2021 às 17h e 50min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da Avaliação.

**ADVERTÊNCIAS: 1-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 17 de fevereiro de 2021. Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 27/02/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/03/2021.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. 1. Aprovo a minuta do edital do leilão eletrônico juntado às fls. 68/69. 2. Cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 3. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. Int.

Iacanga, (SP), 28/02/2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE IACANGA/SP.**

Processo(s) Nº 1500683-81.2020.8.26.0027

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA** move em face de **Thais de Carvalho Rozao**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/602aa2df094bb.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



# Digital

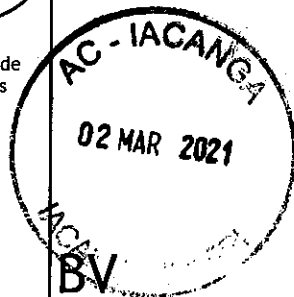
24/02/2021  
LOTE: 99421

fls. 77



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



## DESTINATÁRIO

Thais de Carvalho Rozao

Rua Domingos Tambelini, 120, -, Jardim Boa Vista

Iacanga, SP

17180-000

AR255500749JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

46  
89135571

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-postal.correios.com.br, liberado nos autos em 05/03/2021 às 18:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tst.jus.br/estaticos/incluir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1507083-81-2020-8265007 e código 04-EDJEA

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA – SP**

**PROCESSO Nº.** 1500683-81.2020.8.26.0027

**Partes:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA  
THAIS DE CARVALHO ROZAO**

Em quatorze de abril de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

**GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALYNE SOUSA DA SILVA**

Vistos.

Fl. 78: Defiro.

Determino seja providenciado novo leilão dos bens penhorados, nos termos da decisão de fls. 53/55.

O presente despacho, assinado, servirá como mandado.

Intime-se a Fazenda pelo portal bem como o patrono da parte adversa caso tenha habilitado algum.

Iacanga, 17 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Enc. Decisão - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

F

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

Sáb, 22/05/2021 16:38

Para: contato@lancejudicial.com.br; priscilla@lancejudicial.com.br



Decisão - Proc. nº 1500683-8...

128 KB

Prezados Senhores,  
Boa Tarde,

Em anexo encaminho decisão expedida nos autos de processo supra consignado, determinando realização de NOVAS HASTAS e **aguardo comunicação** sobre o cumprimento das diligências requeridas.

Desde já grato pela atenção

**FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Iacanga

Rua Padre Jorge Mattar, 150 - Centro - Iacanga/SP - CEP: 17180-000

Tel: (14) 3294-1096 / Tel (14) 3294-1747

Cel: (16) 99600-6273

E-mail: ffrankeira@tjsp.jus.br

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)



↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Retransmitidas: Enc. Decisão - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

MO

**Microsoft Outlook**

Sáb, 22/05/2021 16:38

Para: contato@lancejudicial.com.br; priscilla@lancejudicial.com.br



Enc. Decisão - Proc. nº 15006...

40 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))

Assunto: Enc. Decisão - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

Responder    |    Responder a todos    |    Encaminhar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE IACANGA**

**FORO DE IACANGA**

**VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que em 22/05/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA.**

Destinatário do Ato: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**

Teor do ato: Vistos. Fl. 78: Defiro. Determino seja providenciado novo leilão dos bens penhorados, nos termos da decisão de fls. 53/55. O presente despacho, assinado, servirá como mandado. Intime-se a Fazenda pelo portal bem como o patrono da parte adversa caso tenha habilitado algum.

Iacanga, (SP), 22 de maio de 2021

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 78: Defiro. Determino seja providenciado novo leilão dos bens penhorados, nos termos da decisão de fls. 53/55. O presente despacho, assinado, servirá como mandado. Intime-se a Fazenda pelo portal bem como o patrono da parte adversa caso tenha habilitado algum."

Do que dou fé.  
lacanga, 26 de maio de 2021.

ELAINE APARECIDA DE ALENCAR SALLES

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2021, foi disponibilizado na página 09/13 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 78: Defiro. Determino seja providenciado novo leilão dos bens penhorados, nos termos da decisão de fls. 53/55. O presente despacho, assinado, servirá como mandado. Intime-se a Fazenda pelo portal bem como o patrono da parte adversa caso tenha habilitado algum."

lacanga, 27 de maio de 2021.

ELAINE APARECIDA DE ALENCAR SALLES  
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

**CERTIFICA-SE** que, em 01/06/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/06/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

**Teor do ato:** Vistos. Fl. 78: Defiro. Determino seja providenciado novo leilão dos bens penhorados, nos termos da decisão de fls. 53/55. O presente despacho, assinado, servirá como mandado. Intime-se a Fazenda pelo portal bem como o patrono da parte adversa caso tenha habilitado algum.

Iacanga, (SP), 02/06/2021.

↶ Responder a todos    ∨    🗑 Excluir    🗑 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## ENC: Enc. Decisão - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

ⓘ Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

PJ

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Ter, 01/06/2021 17:06

Para: FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br



Decisão - Proc. nº 1500683-8...

128 KB

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo, para **designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração

**Atenciosamente**



[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA - SP.**

**Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, através de seus leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 242, honrada com a sua nomeação nos autos do Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA** move em face de **THAIS DE CARVALHO ROZAO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, em decorrência da situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online.**

**2.** Requer a juntada da minuta de edital, com publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **14/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 17/09/2021 às 14h e 13min**; não havendo lance superior ou igual a **70% do valor da avaliação**, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2021 às 14h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural pelo tempo e pelo homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Iacanga, 8 de junho de 2021.

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**





**VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE IACANGA - SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação da executada **THAIS DE CARVALHO ROZAO. O Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Barna**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga-SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA** move em face da referida executada – **Processo nº 1500683-81.2020.8.26.0027** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **14/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 17/09/2021 às 14h e 13min**; não havendo lance superior ou igual a **70% do valor da avaliação**, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **20/10/2021 às 14h e 13min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP), pelos leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 242.

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Domingos Tambelini, 120, Jardim Boa Vista - CEP 17180-000, Iacanga-SP. Foi nomeado como fiel depositária a executada.

**DOS DÉBITOS:** O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de



Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** Uma Smart TV, Sony 32 Polegadas, LCD, cor preta.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Uma Smart TV, Sony 32 Polegadas, LCD, cor preta.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para out/20.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre o bem móvel nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Iacanga, 8 de junho de 2021.

**Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

MMº. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga-SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALYNE SOUSA DA SILVA**

Vistos.

1. Oficie-se ao Senhor Leiloeiro para inserir o nome desta magistrada no Edital de Leilão, tendo em vista que o juiz constante da minuta não atua mais nesta comarca. Após, realizada a alteração, cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC.

2. Providencie o cartório a afiação de cópia do edital no átrio deste Fórum.

3. Int.

Iacanga, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Oficie-se ao Senhor Leiloeiro para inserir o nome desta magistrada no Edital de Leilão, tendo em vista que o juiz constante da minuta não atua mais nesta comarca. Após, realizada a alteração, cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 2. Providencie o cartório a afiação de cópia do edital no átrio deste Fórum. 3. Int."

Do que dou fé.  
lacanga, 9 de junho de 2021.

Chiara de Campos Legnaro

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2021, foi disponibilizado na página 8/11 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Oficie-se ao Senhor Leiloeiro para inserir o nome desta magistrada no Edital de Leilão, tendo em vista que o juiz constante da minuta não atua mais nesta comarca. Após, realizada a alteração, cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 2. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. 3. Int."

Iacanga, 10 de junho de 2021.

Chiara de Campos Legnaro  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500683-81.2020.8.26.0027**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**  
 Executado: **Thais de Carvalho Rozao**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Iacanga, 11 de junho de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para alteração do nome do Magistrado, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1. Oficie-se ao Senhor Leiloeiro para inserir o nome desta magistrada no Edital de Leilão, tendo em vista que o juiz constante da minuta não atua mais nesta comarca. Após, realizada a alteração, cientifique(m)-se o(a,s) executado(a,s), por meio de seu(s) advogado(s) ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por mandado, edital ou outro meio idôneo, das datas designadas para realização do leilão, nos termos do artigo 889 do CPC. 2. Providencie o cartório a afixação de cópia do edital no átrio deste Fórum. 3. Int.."

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (iacanga@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ALYNE SOUSA DA SILVA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Lance Judicial**

1500683-81.2020.8.26.0027

⏪ Responder a todos    ✎ Excluir    🗑 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Enc. Ofício - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

F FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA  
Sex, 11/06/2021 14:24  
Para: priscilla@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br



Ofício - Proc. nº 1500683-81....  
156 KB

Prezados Senhores,  
Boa Tarde,

Em anexo encaminho ofício expedido nos autos de processo supra consignado, e **aguardo comunicação** sobre o cumprimento das diligências requeridas.

Desde já grato pela atenção



**FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Comarca de Iacanga

Rua Padre Jorge Mattar, 150 - Centro - Iacanga/SP - CEP: 17180-000

Tel: (14) 3294-1096 / Tel (14) 3294-1747

Cel: (16) 99600-6273

E-mail: ffrankeira@tjsp.jus.br

[Responder](#)

[Responder a todos](#)

[Encaminhar](#)

⏪ Responder a todos   ▾   🗑 Excluir   🚫 Lixo Eletrônico   Bloquear   ⋮

## Retransmitidas: Enc. Ofício - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

MO

Microsoft Outlook

Sex, 11/06/2021 14:24

Para: priscilla@lancejudicial.com.br; contato@lancejudicial.com.br



Enc. Ofício - Proc. nº 1500683...

39 KB

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br) ([priscilla@lancejudicial.com.br](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br))

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Enc. Ofício - Proc. nº 1500683-81.2020.8.26.0027

Responder

Responder a todos

Encaminhar